



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Lei Municipal nº 1.797 de 05 de dezembro de 2023**

(Projeto de Lei nº106/2023 de autoria do Executivo).

**Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, que trata do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências.**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, quanto à composição do Conselho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por, no mínimo 11 e, no máximo, 15 membros, que serão escolhidos dentre os seguintes:

**I - Do Poder Público:**

- a) Representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico.
- e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

**II - Da Sociedade Civil Organizada:**

- a) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MT;
- b) Representante da Associação Comercial e Empresarial;
- c) Representante do ISA;
- d) Representante do IPAM;
- e) Representante do Sindicato Rural de Canarana;
- f) Representante do IPEAX.
- g) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

h) Representante da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER;

i) Representante da Associação de Desenvolvimento de Canarana - ADECAN.

(...)

**Art. 2º** Fica alterado o §º 2º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** (...)

§ 2º - As funções de membro do conselho serão exercidas pelo prazo de três (03) anos, permitida a recondução uma (01) vez, por igual período.

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 8º, da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, quanto ao quórum para deliberação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** O quórum mínimo, para deliberação no **COMDEMA**, será de metade mais um de seus membros.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.054 de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal